



580
R

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 20/09/2022 PÁG.
Jomo 0952-1
ASSINATURA / MATRÍCULA

PROCESSO Nº 01-072.308/21-27
IJ: 01.2022.2702.0007

TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato DJ 014/2022 que entre si fazem a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL**, aqui denominada **SUDECAP** e **A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** com o objetivo de prorrogar os prazos de vigência e de execução, mediante as cláusulas a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL
REGISTRADO
Livro Nº: 02 Folha Nº: 99
Responsável: Roberto
Data: 19.09.22 Matr: 2662-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato DJ 014/2022, decorrente da Licitação SP 035/2021 – PE, tendo por objeto a execução dos serviços comuns de engenharia para implantação da câmara subterrânea/abrigo de medidores/ painéis elétricos para equipamento de ar condicionado do Teatro Francisco Nunes, **fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, passando seu término do dia 23/01/2023 para **24/03/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do Contrato DJ 014/2022 fica prorrogado pelo prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, passando seu término do dia 16/09/2022 para **15/11/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXO

O Cronograma Físico-Financeiro (fls.527 à 528) integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 63, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, a Contratada prorroga a garantia de execução do contrato para o período indicado na Cláusula Primeira, acrescido de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme guia de recolhimento de garantia nº 017412022000307750065468, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital.



CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

O aditivo de prazo será necessário, pois durante a execução dos serviços de escavação foi identificada adutora da COPASA DN 10000, que não pode ser remanejada, o que ocasionou a inviabilidade de algumas frentes de serviço que compunham o caminho crítico do cronograma de obras. A empresa responsável pelos projetos foi informada da interferência e

A

A



providenciou a solução para a demanda, a fim de possibilitar a execução, alterando a localização da câmara subterrânea de modo a não interferir com a adutora da COPASA, conforme manifestação técnica exarada no Ofício GOBE1 - SD/DJUR-SD Nº 036/2022 (fls.521 à 523), que integra a Solicitação de Aditivo de Prazo Nº 01 datada de 27/07/2022 (fl.520).

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado e seu aditamento anterior.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no Contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

[Redacted]
Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente da SUDECAP

[Redacted]
A.P.BRAGA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome:
CPF:

[Redacted] A.P. Braga Eng. e Com. Ltda.

Visto:

[Redacted]
Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP